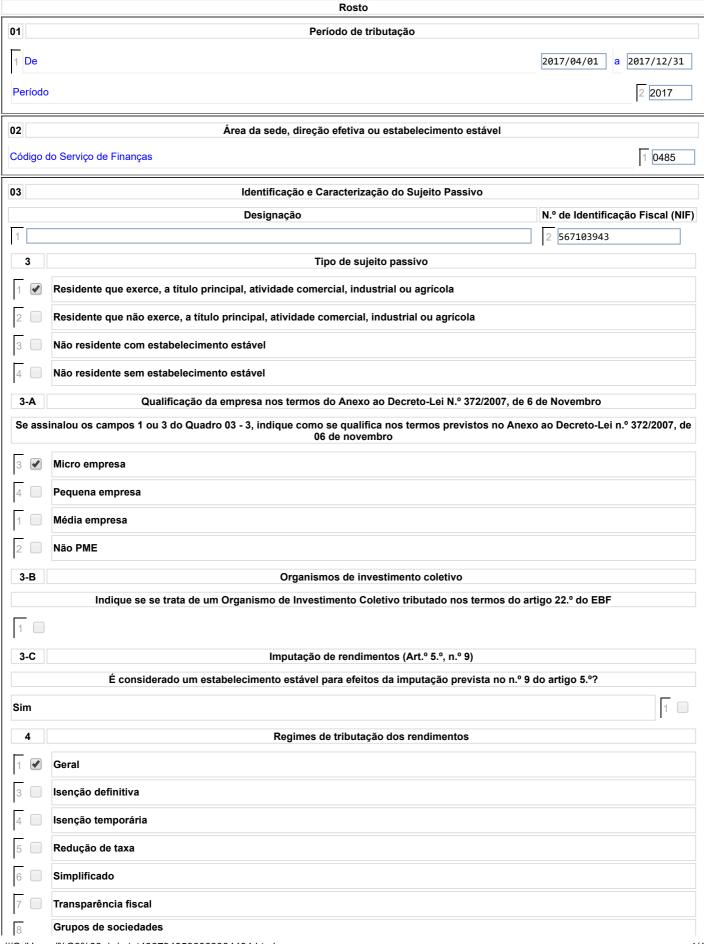
## Esta Listagem não serve como Comprovativo



IIF da sociedade dominante / Responsável (art.º 69.º-A, n.ºs 3 e 4)	9
Pretende exercer a opção pelas taxas do art.º 87.º, n.º 1? (art.º 91.º, n.º 2 da Lei n.º 3 - B/2010	D, de 28 de abril)
Ocorreu alguma das situações referidas no ex-art.º 87.º, n.º 7 ?	
Artigo 36.º-A do EBF	
Transferência de residência/cessação da atividade de estabelecimento estável/afetação de eler 54.º-A, n.º 11)	mentos patrimoniais (art.ºs 83.º, 84.º
Se no período de tributação ocorreu transferência de residência, afetação de elementos patrimonia fora do território português,	ais e estabelecimento estável situad
cessação da atividade ou transferência de elementos patrimoniais de estabelecimento estável situa local de destino	ado em território português, indique
Países da UE/EEE	
Outros	
Características da declaração	
1 Tipo de declaração	
1.ª Declaração do período	
Declaração de substituição (art.º 122.º, n.ºs 1 e 2)	
Declaração de substituição (art.º 64.º, n.º 4)	
Declaração de substituição (art.º 120.º, n.ºs 8 e 9)	
Declaração de substituição (art.º 64.º, nº 4) fora do prazo legal	
Declaração de substituição (art.º 122.º, n.º 3)	
Data - Declaração de substituição (art.º 122.º, n.º 3)	
2 Declarações especiais	
Declaração do Grupo	
Declaração do período de liquidação	
Declaração do período de cessação	
Data da cessação	6
sala da occocação	
Declaração com período especial de tributação	4 Antes da alteração
Deciaração com período especial de tributação	5 Após a alteração
ata da transmissão/aquisição (entidades não residentes sem estabelecimento estável)	8
Antes da dissolução	
Após a dissolução	
lata da dissolução	11
3 Anexos que devem acompanhar a declaração	_
nexo A (derrama)	1
nexo B (antigo regime simplificado em vigor até 2010)	2
nexo C (Regiões Autónomas)	3
nexo D (beneficios fiscais)	4
nexo E (regime simplificado) nexo F (OIC)	5

05 Identificação do Representante Legal e do Contabilista Certificado					
NIF do representante legal	1 567103943				
NIF do contabilista certificado	2 284571083				
07 (Período 2009 e anteriores)					
RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	201 €				
Variações patrimoniais positivas não refletidas no resultado líquido (art.º 21.º)	202 €				
Variações patrimoniais negativas não refletidas no resultado líquido (art.º 24.º)	203 €				
SOMA (campos 201 + 202 - 203)	204 € 0,00				
A ACRESCER					
Matéria coletável / lucro tributável imputado por sociedades transparentes, ACE ou AEIE (art.º 6.º)	205 €				
Prémios de seguros e contribuições (art.º23.º,n.º4)	206 €				
Reintegrações e amortizações não aceites como custos (art.º 33.º, n.º 1)	207 €				
Provisões não dedutíveis ou para além dos limites legais (art.ºs 34.º, 37.º e 38.º)	208 €				
Realizações de utilidade social não dedutíveis (art.º 40.º)	209 €				
Donativos não previstos ou além dos limites legais (art.º 62.º do EBF)	210 €				
IRC e outros impostos incidentes direta ou indiretamente sobre lucros [art.º 42.º, n.º1, alínea a)]	211 €				
Multas, coimas, juros compensatórios e demais encargos pela prática de infrações [art.º 42.º, n.º1, alínea d)]	212 €				
Indemnizações por eventos seguráveis [art.º 42.º, n.º1, alínea e)]	213 €				
Encargos não devidamente documentados [art.º 42.º, n.º1, alínea g)]	277 €				
Despesas não documentadas (art.º 23.º)	214 €				
Menos-valias contabilísticas	215 €				
Correções nos casos de crédito de imposto (art.º 62.º, n.º1)	217 €				
40% do aumento das reintegrações resultantes da reavaliação do imobilizado corpóreo	218 €				
Importâncias devidas pelo aluguer de viaturas sem condutor [art.º 42.º, n.º1, alínea h)]	220 €				
Anulação do efeito do método da equivalência patrimonial (art.º 18.º, n.º7)	222 €				
Despesas com ajudas de custo e de compensação pela deslocação em viatura própria do trabalhador [art.º 42.º, n.º1, alínea f)]	223 €				
Correções relativas a exercícios anteriores	224 €				
Correções relativas a preços de transferência (art.º 58.º, n.º8)	251 €				
Pagamentos a entidades não residentes sujeitas a um regime fiscal privilegiado (art.º 59.º, n.º1)	252 €				
Imputação de lucros de sociedades não residentes sujeitas a um regime fiscal privilegiado (art.º 60.º)	253 €				
Subcapitalização (art.º 61.º, n.º1)	254 €				
Juros de suprimentos [art.º 42.º, n.º1, alínea j)]	255 €				
Despesas com combustíveis [art.º 42.º, n.º1, alínea i)]	256 €				
Diferença positiva entre o valor patrimonial tributário definitivo do imóvel e o valor constante do contrato[ art.º 58.º-A, n.º 3, alínea a) ]	257 €				
Importâncias constantes de documentos emitidos por sujeitos passivos com NIF inexistente ou inválido [art.º 42.º, nº	258 €				
1, alínea b)] Custos ou perdas suportados com transmissão onerosa de partes de capital (art.º 23.º, nºs 5,6 e 7)	259 €				
Ajustamentos de valores de ativos não dedutíveis ou para além dos limites legais (arts.º 34.º, 35.º e 36.º)	270 €				
,					

Impostos diferidos	271	•	€	
Mais-valias fiscais sem intenção de reinvestimento (art.º 43.º)	216	•	€	
Mais-valias fiscais com intenção expressa de reinvestimento (art.º 45.º)	274	•	€	
Acréscimos por não reinvestimento (art.º 45.º, n.º 6.º)	275	•	€	
Mais-valias fiscais - regime transitório [art.º 7, n.º 7, alínea b) da Lei n.º 30-G/2000, de 29 de dezembro e art.º 32.º, n.º 8 da Lei n.º 109-B/2001, de 27 de dezembro]	276	•	€	
, o as as	225	•	€	
SOMA (campos 204 a 225)	226	€		0,00
A DEDUZIR	1			
Prejuízo fiscal imputado por ACE ou AEIE (art.º 6.º)	227	•	€	
Redução de provisões tributadas	228	•	€	
Mais-valias contabilísticas	229	•	€	
Menos-valias fiscais (art.º 43.º)	230	•	€	
Restituição de impostos não dedutíveis e excesso da estimativa para impostos	231	•	€	
Rendimentos nos termos do artigo 46.º	232	•	€	
Atualização de encargos de explorações silvícolas (art.º 18.º, n.º 6.º)	233	•	€	
Benefícios fiscais	234	•	€	
Anulação do efeito do método da equivalência patrimonial (art.º 18.º, n.º7)	235	•	€	
40% das realizações de utilidade social (art.º 40.º, n.º9)	236	•	€	
Reversões de ajustamentos de valores de ativos tributados	272	•	€	
Impostos diferidos	273	•	€	
	237	•	€	
SOMA (campos 227 a 237)	238	€		0,00
PREJUÍZO PARA EFEITOS FISCAIS (Se 238 > 226) (A transportar para os Campos 301, 312 e/ou 323 do Quadro	239	€		0,00
PREJUÍZO PARA EFEITOS FISCAIS (Se 238 > 226) (A transportar para os Campos 301, 312 e/ou 323 do Quadro 09)  LUCRO TRIBUTÁVEL (Se 226 >= 238) (A transportar para os Campos 302, 313, e/ou 324 do Quadro 09)	239			0,00
09) LUCRO TRIBUTÁVEL (Se 226 >= 238) (A transportar para os Campos 302, 313, e/ou 324 do Quadro 09)				0,00
09)				0,00
09) LUCRO TRIBUTÁVEL (Se 226 >= 238) (A transportar para os Campos 302, 313, e/ou 324 do Quadro 09)  07 (Período 2010 e Apuramento do lucro tributável		€	E	0,00
09)  LUCRO TRIBUTÁVEL (Se 226 >= 238) (A transportar para os Campos 302, 313, e/ou 324 do Quadro 09)  07 (Período 2010 e posteriores)  RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO  Variações patrimoniais positivas não refletidas no resultado líquido do período (art.º 21.º) e quota-parte do subsídio	240	€ [		
09)  LUCRO TRIBUTÁVEL (Se 226 >= 238) (A transportar para os Campos 302, 313, e/ou 324 do Quadro 09)  07 (Período 2010 e posteriores)  RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO	701	€ [	£	
D7 (Período 2010 e posteriores)  RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO  Variações patrimoniais positivas não refletidas no resultado líquido do período (art.º 21.º) e quota-parte do subsídio respeitante a ativos não correntes, não depreciáveis/não amortizáveis [art.º 22.º n.º 1, al. b) a al. d)]	701	€	£	
UCRO TRIBUTÁVEL (Se 226 >= 238) (A transportar para os Campos 302, 313, e/ou 324 do Quadro 09)  O7 (Período 2010 e posteriores)  RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO  Variações patrimoniais positivas não refletidas no resultado líquido do período (art.º 21.º) e quota-parte do subsídio respeitante a ativos não correntes, não depreciáveis/não amortizáveis [art.º 22.º n.º 1, al. b) a al. d)]  Variações patrimoniais positivas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL n.º 159/2009, de 13/7)	701 702 703	€	€	
LUCRO TRIBUTÁVEL (Se 226 >= 238) (A transportar para os Campos 302, 313, e/ou 324 do Quadro 09)  O7 (Período 2010 e posteriores)  RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO  Variações patrimoniais positivas não refletidas no resultado líquido do período (art.º 21.º) e quota-parte do subsídio respeitante a ativos não correntes, não depreciáveis/não amortizáveis [art.º 22.º n.º 1, al. b) a al. d)]  Variações patrimoniais positivas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL n.º 159/2009, de 13/7)  Variações patrimoniais negativas não refletidas no resultado líquido do período (art.º 24.º)	701 702 703 704	€ [		
LUCRO TRIBUTÁVEL (Se 226 >= 238) (A transportar para os Campos 302, 313, e/ou 324 do Quadro 09)  O7 (Período 2010 e posteriores)  RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO  Variações patrimoniais positivas não refletidas no resultado líquido do período (art.º 21.º) e quota-parte do subsídio respeitante a ativos não correntes, não depreciáveis/não amortizáveis [art.º 22.º n.º 1, al. b) a al. d)]  Variações patrimoniais positivas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL n.º 159/2009, de 13/7)  Variações patrimoniais negativas não refletidas no resultado líquido do período (art.º 24.º)  Variações patrimoniais negativas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL n.º 159/2009, de 13/7)	701 702 703 704 705	€		
LUCRO TRIBUTÁVEL (Se 226 >= 238) (A transportar para os Campos 302, 313, e/ou 324 do Quadro 09)  O7 (Período 2010 e posteriores)  RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO  Variações patrimoniais positivas não refletidas no resultado líquido do período (art.º 21.º) e quota-parte do subsídio respeitante a ativos não correntes, não depreciáveis/não amortizáveis [art.º 22.º n.º 1, al. b) a al. d)]  Variações patrimoniais positivas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL n.º 159/2009, de 13/7)  Variações patrimoniais negativas não refletidas no resultado líquido do período (art.º 24.º)  Variações patrimoniais negativas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL n.º 159/2009, de 13/7)  Alteração do regime fiscal dos contratos de construção (correções positivas)	7011 7022 703 7044 705	€		
LUCRO TRIBUTÁVEL (Se 226 >= 238) (A transportar para os Campos 302, 313, e/ou 324 do Quadro 09)  O7 (Período 2010 e posteriores)  RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO  Variações patrimoniais positivas não refletidas no resultado líquido do período (art.º 21.º) e quota-parte do subsídio respeitante a ativos não correntes, não depreciáveis/não amortizáveis [art.º 22.º n.º 1, al. b) a al. d)]  Variações patrimoniais positivas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL n.º 159/2009, de 13/7)  Variações patrimoniais negativas não refletidas no resultado líquido do período (art.º 24.º)  Variações patrimoniais negativas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL n.º 159/2009, de 13/7)  Alteração do regime fiscal dos contratos de construção (correções positivas)  Alteração do regime fiscal dos contratos de construção (correções negativas)	701 702 703 704 705 706	€		-170.605,89
LUCRO TRIBUTÁVEL (Se 226 >= 238) (A transportar para os Campos 302, 313, e/ou 324 do Quadro 09)  O7 (Período 2010 e posteriores)  RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO  Variações patrimoniais positivas não refletidas no resultado líquido do período (art.º 21.º) e quota-parte do subsídio respeitante a ativos não correntes, não depreciáveis/não amortizáveis [art.º 22.º n.º 1, al. b) a al. d)]  Variações patrimoniais positivas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL n.º 159/2009, de 13/7)  Variações patrimoniais negativas não refletidas no resultado líquido do período (art.º 24.º)  Variações patrimoniais negativas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL n.º 159/2009, de 13/7)  Alteração do regime fiscal dos contratos de construção (correções positivas)  Alteração do regime fiscal dos contratos de construção (correções negativas)  SOMA (campos 701 + 702 + 703 - 704 - 705 + 706 - 707)	701 702 703 704 705 706	€		-170.605,89
LUCRO TRIBUTÁVEL (Se 226 >= 238) (A transportar para os Campos 302, 313, e/ou 324 do Quadro 09)  O7 (Período 2010 e posteriores)  RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO  Variações patrimoniais positivas não refletidas no resultado líquido do período (art.º 21.º) e quota-parte do subsídio respeitante a ativos não correntes, não depreciáveis/não amortizáveis [art.º 22.º n.º 1, al. b) a al. d)]  Variações patrimoniais positivas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL n.º 159/2009, de 13/7)  Variações patrimoniais negativas não refletidas no resultado líquido do período (art.º 24.º)  Variações patrimoniais negativas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL n.º 159/2009, de 13/7)  Alteração do regime fiscal dos contratos de construção (correções positivas)  Alteração do regime fiscal dos contratos de construção (correções negativas)  SOMA (campos 701 + 702 + 703 - 704 - 705 + 706 - 707)	701 702 703 704 705 706 707 708	€		-170.605,89
LUCRO TRIBUTÁVEL (Se 226 >= 238) (A transportar para os Campos 302, 313, e/ou 324 do Quadro 09)    D7 (Período 2010 e posteriores)	701 702 703 704 706 707 708	€		-170.605,89
D7 (Período 2010 e posteriores)  RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO  Variações patrimoniais positivas não refletidas no resultado líquido do período (art.º 21.º) e quota-parte do subsídio respeitante a ativos não correntes, não depreciáveis/não amortizáveis [art.º 22.º n.º 1, al. b) a al. d)]  Variações patrimoniais positivas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL n.º 159/2009, de 13/7)  Variações patrimoniais negativas não refletidas no resultado líquido do período (art.º 24.º)  Variações patrimoniais negativas não refletidas no resultado líquido do período (art.º 24.º)  Variações patrimoniais negativas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL n.º 159/2009, de 13/7)  Alteração do regime fiscal dos contratos de construção (correções positivas)  Alteração do regime fiscal dos contratos de construção (correções negativas)  SOMA (campos 701 + 702 + 703 - 704 - 705 + 706 - 707)  AACRESCER  Matéria coletável / lucro tributável imputado por sociedades transparentes, ACE ou AEIE (art.º 6.º)  Correções relativas a períodos de tributação anteriores (art.º 18.º, n.º 2)  Vendas e prestações de serviços com pagamento diferido: diferença entre a quantia nominal da contraprestação e o	701 702 703 704 706 707 708	€		-170.605,89
LUCRO TRIBUTÁVEL (Se 226 >= 238) (A transportar para os Campos 302, 313, e/ou 324 do Quadro 09)  O7 (Período 2010 e posteriores)  RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO  Variações patrimoniais positivas não refletidas no resultado líquido do período (art.º 21.º) e quota-parte do subsídio respeitante a ativos não correntes, não depreciáveis/não amortizáveis [art.º 22.º n.º 1, al. b) a al. d)]  Variações patrimoniais positivas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL n.º 159/2009, de 13/7)  Variações patrimoniais negativas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL n.º 159/2009, de 13/7)  Variações patrimoniais negativas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL n.º 159/2009, de 13/7)  Alteração do regime fiscal dos contratos de construção (correções positivas)  Alteração do regime fiscal dos contratos de construção (correções negativas)  SOMA (campos 701 + 702 + 703 - 704 - 705 + 706 - 707)  AACRESCER  Matéria coletável / lucro tributável imputado por sociedades transparentes, ACE ou AEIE (art.º 6.º)  Correções relativas a períodos de tributação anteriores (art.º 18.º, n.º 2)  Vendas e prestações de serviços com pagamento diferido: diferença entre a quantia nominal da contraprestação e o justo valor (art.º 18.º, n.º 5)  Gastos referentes a inventários e a fornecimentos e serviços externos com pagamento diferido: gastos de juros (art.º	701 702 703 704 705 706 707 708 710 711	€		-170.605,89

miprima dadido a função do browser	740		
Ajustamentos não dedutíveis decorrentes da aplicação do justo valor (art.º 18.º, n.º 9)	713	€ [	
Pagamentos com base em ações (art.º 18.º, n.º11)	714	€	
Gastos de benefícios de cessação de emprego, benefícios de reforma e outros benefícios pós emprego ou a longo prazo dos empregados (art.º 18.º, n.º12)	715	€	96,00
Gastos suportados com a transmissão onerosa de partes de capital (ex-art.º 23.º, n.ºs 3, 4 e 1.ª parte do n.º5)	717	€	
Provisões não dedutíveis ou para além dos limites legais (art.ºs 19.º, n.º 4 e 39.º) e perdas por imparidade iscalmente não dedutíveis de ativos financeiros	721	€	1.000,00
RC, incluindo as tributações autónomas, e outros impostos que direta ou indiretamente incidam sobre os lucros [art.º 23.º -A, n.º 1, al. a)]	724	€	3,483,63
mpostos diferidos [art.º 23.º -A, n.º 1, al. a)]	725	€	4.305,00
Despesas não documentadas [art.º 23.º -A, n.º1, al. b)]	716	€	150,00
Encargos não devidamente documentados [art.º 23.º -A, n.º 1, al. c)]	731	€	
Encargos evidenciados em documentos emitidos por sujeitos passivos com NIF inexistente ou inválido ou por sujeitos passivos cessados oficiosamente [art.º 23.º -A, n.º 1, al. c)]	726	€	
Despesas ilícitas [art.º 23.º -A, n.º1, al. d)]	783	€	
Multas, coimas e demais encargos, incluindo juros compensatórios e moratórios, pela prática de infrações [art.º 23.º - A, n.º 1, al. e)]	728	€	350,00
mpostos, taxas e outros tributos que incidam sobre terceiros que o sujeito passivo não esteja legalmente obrigado a suportar [art.º 23.º -A, n.º1, al. f)]	727	€	
ndemnizações por eventos seguráveis [art.º 23.º -A, n.º 1, al. g)]	729	€	
Ajudas de custo e encargos com compensação pela deslocação em viatura própria do trabalhador [art.º 23.º -A, n.º 1, al. h)]	730	€	48,0
Encargos com o aluguer de viaturas sem condutor [art.º 23.º -A, n.º 1, al. i)]	732	€	
Encargos com combustíveis [art.º 23.º -A, n.º 1, al. j)]	733	€	
Encargos relativos a barcos de recreio e aeronaves de passageiros [art.º 23.º -A, n.º 1, al. k)]	784	€	
Juros e outras formas de remuneração de suprimentos e empréstimos feitos pelos sócios à sociedade [art.º 23.º -A, n.º 1, al. m)]	734	€	
Gastos não dedutíveis relativos à participação nos lucros por membros dos orgãos sociais [art.º 23.º -A, n.º 1, al. o)]	735	€	
Contribuição sobre o setor bancário [art.º 23.º -A, n.º 1, al. p)]	780	€	
Contribuição extraordinária sobre o setor energético [art.º 23.º -A, n.º 1, al. q)]	785	€	
mportâncias pagas ou devidas a entidades não residentes sujeitas a um regime fiscal privilegiado [art.º 23.º -A, n.º 1, al. r) e n.º 7]	746	€	
50% de outras perdas relativas a partes de capital ou outras componentes do capital próprio (ex-art.º 45.º, n.º 3, parte inal)	737	€	
Outras perdas relativas a instrumentos de capital próprio e gastos suportados com a transmissão onerosa de nstrumentos de capital próprio de entidades não residentes sujeitas a um regime fiscal privilegiado (art.º 23.º -A, n.ºs 2 e 3)	786	€	
Perdas por imparidade em inventários para além dos limites legais (art.º 28.º) e em créditos não fiscalmente dedutíveis ou para além dos limites legais (art.ºs 28.º -A a 28.º -C)	718	€	
Perdas por imparidade de ativos não correntes (art.º 31 -B) e depreciações e amortizações (art.º 34.º, n.º1), não aceites como gastos	719	€	
40% do aumento das depreciações dos ativos fixos tangíveis em resultado de reavaliação fiscal (art.º 15.º, n.º 2 do DR 25/2009, de 14/9)	720	€	
Créditos incobráveis não aceites como gastos (art.º 41.º)	722	€	
Realizações de utilidade social não dedutíveis (art.º 43.º)	723	€	
Menos-valias contabilísticas	736	€	
		€	
Mais-valia fiscal resultante de mudanças no modelo de valorização [art.º 46.º, n.º 5, al. b)]	738	~ L	
Mais-valia fiscal resultante de mudanças no modelo de valorização [art.º 46.º, n.º 5, al. b)]  Diferença positiva entre as mais-valias e as menos-valias fiscais sem intenção de reinvestimento (art.º 46.º)	738 739	€[	
	<u> </u>		
Diferença positiva entre as mais-valias e as menos-valias fiscais sem intenção de reinvestimento (art.º 46.º) 50% da diferença positiva entre as mais-valias e as menos-valias fiscais com intenção expressa de reinvestimento	739	€[	
Diferença positiva entre as mais-valias e as menos-valias fiscais sem intenção de reinvestimento (art.º 46.º)  50% da diferença positiva entre as mais-valias e as menos-valias fiscais com intenção expressa de reinvestimento (art.º 48.º, n.º 1)  Acréscimos por não reinvestimento ou pela não manutenção dos ativos na titularidade do adquirente (art.º 48.º, n.º 6)  Mais-valias fiscais-regime transitório [art.º 7.º, n.º 7, al. b) da Lei n.º 30-G/2000, de 29/12 e art.º 32.º, n.º 8 da Lei n.º	739 740	€	
Diferença positiva entre as mais-valias e as menos-valias fiscais sem intenção de reinvestimento (art.º 46.º)  50% da diferença positiva entre as mais-valias e as menos-valias fiscais com intenção expressa de reinvestimento art.º 48.º, n.º 1)  Acréscimos por não reinvestimento ou pela não manutenção dos ativos na titularidade do adquirente (art.º 48.º, n.º 6)	739 740 741	€[	
Diferença positiva entre as mais-valias e as menos-valias fiscais sem intenção de reinvestimento (art.º 46.º) 50% da diferença positiva entre as mais-valias e as menos-valias fiscais com intenção expressa de reinvestimento (art.º 48.º, n.º 1)  Acréscimos por não reinvestimento ou pela não manutenção dos ativos na titularidade do adquirente (art.º 48.º, n.º 6)  Mais-valias fiscais-regime transitório [art.º 7.º, n.º 7, al. b) da Lei n.º 30-G/2000, de 29/12 e art.º 32.º, n.º 8 da Lei n.º 109-B/2001, de 27/12]	739 740 741 742	€[	

Diferença positiva entre o valor patrimonial tributário definitivo do imóvel e o valor constante do contrato [art.º 64.º, n.º 3, al. a)]	745	€	
Imputação de rendimentos de entidades não residentes sujeitas a um regime fiscal privilegiado (art.º 66.º)	747	€	
Limitação à dedutibilidade de gastos de financiamento líquidos (art.º 67.º)	748	€	
Correções nos casos de crédito de imposto por dupla tributação jurídica internacional (art.º 68.º, n.º 1)	749	€	
Correções nos casos de crédito de imposto por dupla tributação económica internacional (art.º 68.º, n.º 3)	788	€	
Correções resultantes da opção pelo regime especial aplicável às fusões, cisões, entradas de ativos e permutas de partes sociais (art.ºs 74.º, 76.º e 77.º)	750	€	
Transferência de residência, afetação de elementos patrimoniais a estabelecimento estável situado fora do território portugês, cessação de atividade ou transferência de elementos patrimoniais de estabelecimento estável situado em território português: saldo positivo referente aos elementos patrimoniais transferidos para outro Estado membro da UE ou do EEE ou afetos a estabelecimento estável aí situado (art.ºs 83.º, 84.º e 54.º -A, n.º 11)	789	€	
Transferência de residência, afetação de elementos patrimoniais a estabelecimento estável situado fora do território portugês, cessação de atividade ou transferência de elementos patrimoniais de estabelecimento estável situado em território português: saldo positivo referente aos elementos patrimoniais transferidos para países fora da UE ou do EEE ou afetos a estabelecimento estável aí situado (art.ºs 83.º, 84.º e 54.º -A, n.º 11)	790	€	
Donativos não previstos ou além dos limites legais (art.ºs 62.º, 62.º-A e 62.º-B do EBF)	751	€	300,00
Encargos financeiros não dedutíveis (ex-art.º 32.º, n.º2 do EBF)	779	€	
Adicional ao Imposto Municipal sobre imóveis (art.º 135.º-J do Código do IMI)	797	€	
Outros acréscimos	752	€	
SOMA (campos 708 a 752)	753	€	-160.873,24
A DEDUZIR			
Despesas ou encargos de projeção económica plurianual contabilizados como gasto na vigência do POC e ainda não aceites fiscalmente [art.º 22.º, al. f) do DR 25/2009, de 14/9]	754	€	
Prejuízo fiscal imputado por ACE ou AEIE (art.º 6.º)	755	€	
Correções relativas a períodos de tributação anteriores (art.º 18, n.º 2)	756	€	
Vendas e prestações de serviços com pagamento diferido: rédito de juros (art.º 18.º, n.º 5)	757	€	
Gastos referentes a inventários e a fornecimentos e serviços externos com pagamento diferido: diferença entre a quantia nominal da contraprestação e o justo valor (art.º 18.º, n.º 5)	791	€	
Anulação dos efeitos do método da equivalência patrimonial e do método de consolidação proporcional no caso de empreendimentos conjuntos que sejam sujeitos passivos de IRC (art.º 18.º, n.º 8)	758	€	
Ajustamentos não tributáveis decorrentes da aplicação do justo valor (art.º 18.º, n.º 9)	759	€	
Pagamentos com base em ações (art.º 18.º, n.º 11)	760	€	
Pagamento ou colocação à disposição dos beneficiários de benefícios de cessação de emprego, benefícios de reforma e outros benefícios pós emprego ou a longo prazo dos empregados (art.º 18.º, n.º 12)	761	€	
Reversão de perdas por imparidade tributadas (art.ºs 28.º, n.º 3 e 28.º -A, n.º 3)	762	€	
Depreciações e amortizações tributadas em períodos de tributação anteriores (art.º 20.º do DR 25/2009, de 14/9)	763	€	
Perdas por imparidade tributadas em períodos de tributação anteriores (art.ºs 28.º, 28.º -A, n.º 1 e 31.º -B, n.º7)	781	€	
Reversão de provisões tributadas (art.ºs 19.º, n.º 4 e 39.º, n.º 4)	764	€	
Restituição de Impostos não dedutíveis e excesso da estimativa para impostos	765	€	
Impostos diferidos [art.º 23.º -A, n.º 1, al. a)]	766	€	3.816,10
Gasto fiscal relativo a ativos intangíveis, propriedades de investimento e ativos biológicos não consumíveis (art.º 45.º -A)	792	€	
Mais-valias contabilísticas	767	€	19.912,46
50% da menos-valia fiscal resultante de mudanças no modelo de valorização [art.º 46.º, n.º 5, al. b) e ex-art.º 45.º, n.º 3, parte final] e 50% da diferença negativa entre as mais e as menos-valias fiscais de partes de capital ou outras componentes do capital próprio (ex-art. 45.º, n.º 3, 1.ª parte)	768	€	
Diferença negativa entre as mais-valias e as menos-valias fiscais (art.º 46.º)	769	€	
Correções relativas a instrumentos financeiros derivados (art.º 49.º)	770	€	
50% dos rendimentos de patentes e outros direitos de propriedade industrial (art.º 50.º -A)	793	€	
Eliminação da dupla tributação económica de lucros e reservas distribuídos (art.º 51.º e 51.º -D)	771	€	
Lucros de estabelecimentos estáveis situados fora do território português (art.º 54.º -A)	794	€	
Correção pelo adquirente do imóvel quando adota o valor patrimonial tributário definitivo para a determinação do	$\overline{}$		

resulta	do tributável na respe	etiva transmissão [art.º 64.º, n.º	<sup>o</sup> 3, al. b)]	•	772	€		
Report	e dos gastos de finan	nciamento líquidos de períodos	de tributação anteriores (art.º	67.°)	795	€		
	ões resultantes da op sociais (art.ºs 74.º, 76	oção pelo regime especial aplic	cável às fusões, cisões, entrad	as de ativos e permutas da	773	€		
Transfe portugi territóri	erência de residência ıês, cessação da ativ o português: saldo no	, afetação de elementos patrim , idade ou transferência de elen egativo referente aos elemento o estável aí situado (art.ºs 83.º,	nentos patrimoniais de estabel os patrimoniais transferidos pai	lecimento estável situado em	796	€		
Benefí	cios Fiscais		,		774	€		
Outras	deduções				775	€		
	por imparidade em o 4, de 26 de agosto)	créditos e benefícios pós-empre	rego ou a longo prazo de empr	egados (art.º 4.º da Lei n.º	798	€		
	SOMA (campos 754 a 775 + 798)  776 €					23.728,5		
PREJU	ÍZO PARA EFEITOS	FISCAIS (Se 776 > 753)			777 €	184.601,8		
LUCRO	O TRIBUTÁVEL (Se 7	753 >= 776) (A transportar para	a o quadro 09)		778 €			
08			Regimes de taxa					
08.1	Regimes de reduçã	io de taxa				Assinalar com X	Taxas de tributação	
	Estabelecimentos de	e ensino particular (ex-art.º 56.º	° do EBF)			242	20%	
	Benefícios relativos	à interioridade (art.º 41.º-B e ex	x-art.º 43.º do EBF)			245	12,5% / 21%	
	Antigo Estatuto Fisca	al Cooperativo (art.º 7.º, n.º 3 d	da Lei nº 85/98, de 16/12)			248	20%	
	Entidades licenciada	as na Zona Franca da Madeira	(ex-art.º 35.º do EBF)			260	3%	
Entidades licenciadas na Zona Franca da Madeira (art.ºs 36.º e 36.º-A do EBF)						265	5%	
						247		
08.2	Regime geral					Assinalar com X	Taxas de tributação	
	Região Autónoma dos Açores (Dec. Leg. Regional n.º 2/1999/A, de 20/1)						13,6% / 16,8%	
	Região Autónoma da Madeira (Dec. Leg. Regional n.º 2/2001/M, de 20/2)						17% / 21%	
	Rendimentos prediai	is de entidades não residentes	sem estabelecimento estável	(art.º 87.º, n.º 4)		262	25%	
	Mais-valias imobiliár (art.º 87.º, n.º 4)	ias/Incrementos patrimoniais o	obtidos por entidades não resid	lentes sem estabelecimento e	stável	263	25%	
	Mais-valias mobiliári	as obtidas por entidades não r	residentes sem estabeleciment	to estável (art.º 87.º, n.º 4)		266	25%	
	Rendimentos decorrepor entidades não re	entes da alienação de unidade esidentes sem estabelecimento	es de participação em FII e de o estável (art.º 22.º-A, n.º1, al. 0	participações sociais em SII, a c) do EBF)	auferidos	267	10%	
	Outros rendimentos	obtidos por entidades não resid	dentes sem estabelecimento e	estável		264		
09			Apuramento da matéria co	letável				
(trai	nsporte de Q. 07)	Regime geral	Com redução de taxa	Com isenção	Reg	gime simplif vigor até 2		
1. PRE	JUÍZO FISCAL	301 € 184.601,80	312 €	323 €				
2. LUC	RO TRIBUTÁVEL	302 €	313 €	324 €	400	€		
Regim	e especial dos grup	os de sociedades						
	algébrica dos resulta				380 €			
	distribuídos (ex-art.º				381 €			
		quidos (opção prevista no art.º			395 €			
	Resultados internos eliminados ao abrigo do anterior RTLC, a incluir no lucro tributável do período 376 €							
	ado fiscal do grupo				382 €			
396	rejuízos individuais o	deduzidos, verificados em perío	odos anteriores ao início da ap <b>Prejuízos NIF</b>	olicação do regime:				

398 Quotas-partes dos pre	ejuízos fiscais deduz	zidas em caso de aquisição de	grupos de sociedades (art.º 7	71.°, n.°s 4 e 5)	
		Prejuízos	NIF		
Prejuízos fiscais dedutíveis	303 €	314 €	325 €	401 €	
Prejuízos fiscais					
autorizados/transmitidos (art.º 75.º, n.ºs 1 e 3)	383 €	386 €	389 €	392 €	
Prejuízos fiscais	·				
autorizados/transmitidos [art.º 15.º, n.º 1, al. c) e art.º 75, n.º 5]	384 €	387 €	390 €	393 €	
Prejuízos fiscais não dedutíveis (art.º 52.º, n.º 8)	385 €	388 €	391 €	394 €	
3. DEDUÇÕES					
Prejuízos fiscais deduzidos	309 €	320 €	331 €	407 €	
Discriminação dos prejuí montante	zos fiscais deduzido	os, por período de apuramento	<b>e</b>		
		Regime G			
_		309.1 - Período 30	9.2 - Montante		
		Com redução	de taxa		
		320.1 - Período 32	0.2 - Montante		
		Com isen	ção		
		331.1 - Período 33	1.2 - Montante		
Benefícios fiscais	310 €	321 €	332 €	408 €	
4. MATÉRIA COLETÁVEL (2-3)	311 €	322 €	333 €	409 €	0,00
ZFM - Matéria coletável		·	·	·	
que excede os plafonds máximos (art.ºs 36.º, n.º 3 e 36.º-A, n.º 4 do EBF)	336 €				
COLETIVIDADES DESPORTIVAS - Dedução					
das importâncias investidas	399 €				
até 50% da matéria coletável (art.º 54, n.º 2 do EBF)					
Existindo prejuízos fiscais autorizados/transmitidos,					
indique:					
Total do valor utilizado no p	eríodo (397-A + 397	<b>7-</b> B)		397 €	0,00
Valor utilizado no 397- período [art.º 15.º, A n.º 1 al. c) e art.º					
75.°, n.° 5]					
		Valor utilizado no p	período NIF		
Valor utilizado no período (art.º 75.º,					
n.ºs 1 e 3)		Valor utilizado no p	período NIF		
MATERIA COLETAVEL NA	O ISENTA [(311 - 3	99) + 322 + 336] ou 409 ou car	npo 42 do anexo E	346 €	0,00
10		Cálculo do	Imposto		
Imposto à taxa normal (art.º PME) (c. 311 do q.09 da m2	87.º, n.º 2, 1.ºs € 1 22 ou c.42 do anexo	5.000,00 de matéria colétavel d E) x 17%	as 347- €		
Imposto à taxa normal (art.º 21%	87.°, n.° 1) (c. 311 c	do q.09 da m22 ou c. 42 do ane	exo E) x 347- B		
Imposto a outras taxas		348	% 349 €		
Imposto imputável à Região	Autónoma dos Aço	res	350 €		

Imposto imputável à Região Autónoma da Madeira	370 €	]
COLETA (347-A + 347-B + 349 + 350 + 370)	·	351 € 0,00
Derrama estadual (art.º 87.º - A)	373 €	]
COLETA TOTAL (351 +373)		378 € 0,00
Deduções:		
Dupla tributação jurídica internacional (DTJI - art.º 91.º)	353 €	
Dupla tributação económica internacional (art.º 91.º -A)	375 €	
Benefícios fiscais	355 €	
Adicional ao Imposto Municipal sobre imóveis (art.º 135.º-J do CIMI)	470 €	
Pagamento especial por conta (art.º 93.º)	356 €	
TOTAL DAS DEDUÇÕES (353 + 375 + 355 + 356 + 470) <= 378		357 € 0,00
TOTAL DO IRC LIQUIDADO (378 - 357) >= 0		358 € 0,00
Resultado da liquidação (art.º 92.º)		371 €
Retenções na fonte	359 € 166,98	
Pagamentos por conta (art.º 105.º) e Pagamento por conta autónomo (Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, art.º 136.º, n.º 2)	360 €	]
Pagamentos adicionais por conta (art.º 105.º - A)	374 €	
IRC A PAGAR (358 + 371 - 359 - 360 - 374) > 0		361 € 0,00
IRC A RECUPERAR (358 + 371 - 359 - 360 - 374) < 0		362 € 166,98
IRC de períodos anteriores	363 €	
Reposição de benefícios fiscais	372 €	]
Derrama municipal	364 €	]
Dupla tributação jurídica internacional (art.º 91.º) - Países com CDT e quando DTJI > 378	379 €	]
Tributações autónomas	365 € 3.650,61	
Juros compensatórios	366 €	
Juros de mora	369 €	
TOTAL A PAGAR [361 ou (-362) + 363 + 372 + 364 - 379 + 365 + 366 + 369] > 0		367 € 3.483,63
TOTAL A RECUPERAR [(-362) + 363 + 372 + 364 - 379 + 365 + 366 + 369] < 0		368 € 0,00
10-A Juros compensatórios		
Discriminação do valor indicado no campo 366 do quadro 10:		_
Juros compensatórios declarados por atraso na entrega da declaração	366- €	
Juros compensatórios declarados por outros motivos	<sup>366-</sup> €	]
10-B Transferência de residência/cessação da atividade de estabelecimento e 54.º -A, n.º 11)	stavél/afetação de elemento	s patrimoniais (art.ºs 83.º, 84.º e
Modalidade de pagamento do imposto correspondente (art.º 83.º, n.º 2)		
1 imediato [al. a)]		
diferido [al. b)]		
3 fracionado [al. c)]		
IRC + Derrama estadual	Derrama municipal	
Valor do pagamento diferido ou fracionado	<sup>377-</sup> €	] 377- B €
Total dos pagamentos diferidos ou fracionados (377-A + 377-B)		377 €
TOTAL A PAGAR (367 -377) > 0		

	430 €
TOTAL A RECUPERAR [367 ou (- 368) - 377] < 0	431 €
11 Outras informações	
Total de rendimentos do período	410 € 84.853
Volume de negócios do período	411 € 81.812
Diferença positiva entre o valor considerado para efeitos de liquidação do IMT e o valor constante do contrato, nos	416 €
casos em que houve recurso ao procedimento previsto no art.º 139.º	
Data em que ocorreu a transmissão das partes sociais (art.º 51.º, n.º 9 e art.º 88.º, n.º 11)  Tratando-se de microentidade, indique se, em alternativa às normas contabilísticas para microentidades (NC-ME),	418
opta pela aplicação das normas contabilísticas e de relato financeiro para as pequenas entidades (NCRF-PE) ou das normas contabilísticas e de relato financeiro (NCRF) [art.º 9.º-D do DL n.º 158/2009, de 13 de julho]	<b>Sim?</b> 423
Ocorreu no período de tributação uma operação de fusão com eficácia retroativa (n.º 11 do art.º 8.º) da qual é sociedade beneficiária?	Sim? 429
Ativos por impostos diferidos (AID) - Lei n.º 61/2014, de 26 de agosto	
Discriminação dos AID inscritos nas demonstrações financeiras a que respeita a Mo	od. 22:
AID de perdas por imparidade em créditos	460 €
AID de benefícios pós-emprego ou a longo prazo de empregados	461 €
Outros AID	462 €
Informação adicional:	
Capital próprio	463 €
Crédito Tributário	464 €
Data da entrada em liquidação	465
N.º de identificação fiscal ( NIF ) Retenção na fonte	
N.º de identificação fiscal ( NIF ) Retenção na fonte  284030228 € 166,98	
284030228 € 166,98	414 €
284030228 € 166,98  Tributações autónomas	414 € 415 € 4
Tributações autónomas  Tributações autónomas  Despesas de representação (art.º 88.º, n.º7)  Encargos efetuados ou suportados com ajudas de custo e de compensação pela deslocação em viatura própria do trabalhador (art.º 88.º, n.º 9)  Lucros distribuídos por entidades sujeitas a IRC a sujeitos passivos que beneficiem de isenção total ou parcial (art.º	
284030228 € 166,98  13 Tributações autónomas  Despesas de representação (art.º 88.º, n.º7)  Encargos efetuados ou suportados com ajudas de custo e de compensação pela deslocação em viatura própria do trabalhador (art.º 88.º, n.º 9)	415 € 4
Tributações autónomas  Despesas de representação (art.º 88.º, n.º7)  Encargos efetuados ou suportados com ajudas de custo e de compensação pela deslocação em viatura própria do trabalhador (art.º 88.º, n.º 9)  Lucros distribuídos por entidades sujeitas a IRC a sujeitos passivos que beneficiem de isenção total ou parcial (art.º 88.º, n.º 11)	415 € 4 417 €
Tributações autónomas  Despesas de representação (art.º 88.º, n.º7)  Encargos efetuados ou suportados com ajudas de custo e de compensação pela deslocação em viatura própria do trabalhador (art.º 88.º, n.º 9)  Lucros distribuídos por entidades sujeitas a IRC a sujeitos passivos que beneficiem de isenção total ou parcial (art.º 88.º, n.º 11)  Encargos com viaturas (antiga redação do art.º 88, n.º 3) (regime em vigor até 31/12/2013)	415 € 4 417 € 420 €
Tributações autónomas  Despesas de representação (art.º 88.º, n.º7)  Encargos efetuados ou suportados com ajudas de custo e de compensação pela deslocação em viatura própria do trabalhador (art.º 88.º, n.º 9)  Lucros distribuídos por entidades sujeitas a IRC a sujeitos passivos que beneficiem de isenção total ou parcial (art.º 88.º, n.º 11)  Encargos com viaturas (antiga redação do art.º 88, n.º 3) (regime em vigor até 31/12/2013)  Encargos com viaturas (ex-art.º 88.º, n.º4) (regime em vigor até 31/12/2013)  Indemnizações por cessação de funções de gestor, administrador ou gerente [art.º 88.º, n.º 13, al. a)]  Gastos ou encargos relativos a bónus e outras remunerações variáveis pagas a gestores, administradores ou gerente	415 € 4  417 €  420 €  421 €
Tributações autónomas  Despesas de representação (art.º 88.º, n.º7)  Encargos efetuados ou suportados com ajudas de custo e de compensação pela deslocação em viatura própria do trabalhador (art.º 88.º, n.º 9)  Lucros distribuídos por entidades sujeitas a IRC a sujeitos passivos que beneficiem de isenção total ou parcial (art.º 88.º, n.º 11)  Encargos com viaturas (antiga redação do art.º 88, n.º 3) (regime em vigor até 31/12/2013)  Encargos com viaturas (ex-art.º 88.º, n.º4) (regime em vigor até 31/12/2013)  Indemnizações por cessação de funções de gestor, administrador ou gerente [art.º 88.º, n.º 13, al. a)]	415 € 4 417 € 420 € 421 €
Tributações autónomas  Despesas de representação (art.º 88.º, n.º7)  Encargos efetuados ou suportados com ajudas de custo e de compensação pela deslocação em viatura própria do trabalhador (art.º 88.º, n.º 9)  Lucros distribuídos por entidades sujeitas a IRC a sujeitos passivos que beneficiem de isenção total ou parcial (art.º 88.º, n.º 11)  Encargos com viaturas (antiga redação do art.º 88, n.º 3) (regime em vigor até 31/12/2013)  Encargos com viaturas (ex-art.º 88.º, n.º4) (regime em vigor até 31/12/2013)  Indemnizações por cessação de funções de gestor, administrador ou gerente [art.º 88.º, n.º 13, al. a)]  Gastos ou encargos relativos a bónus e outras remunerações variáveis pagas a gestores, administradores ou gerente [art.º 88.º, n.º 13, al. b)]  Encargos não dedutíveis nos termos da al. h) do n.º 1 do artigo 23.º-A suportados pelos sujeitos passivos que	415 € 4 417 € 420 € 421 € 422 €
Tributações autónomas  Despesas de representação (art.º 88.º, n.º7)  Encargos efetuados ou suportados com ajudas de custo e de compensação pela deslocação em viatura própria do trabalhador (art.º 88.º, n.º 9)  Lucros distribuídos por entidades sujeitas a IRC a sujeitos passivos que beneficiem de isenção total ou parcial (art.º 88.º, n.º 11)  Encargos com viaturas (antiga redação do art.º 88, n.º 3) (regime em vigor até 31/12/2013)  Encargos com viaturas (ex-art.º 88.º, n.º4) (regime em vigor até 31/12/2013)  Indemnizações por cessação de funções de gestor, administrador ou gerente [art.º 88.º, n.º 13, al. a)]  Gastos ou encargos relativos a bónus e outras remunerações variáveis pagas a gestores, administradores ou gerente [art.º 88.º, n.º 13, al. b)]  Encargos não dedutíveis nos termos da al. h) do n.º 1 do artigo 23.º-A suportados pelos sujeitos passivos que apresentem prejuízo fiscal (art.º 88.º, n.º 9) (regime em vigor até 31/12/2016)  Encargos com viaturas ligeiras de passageiros e de mercadorias - Se CA < € 25.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. a)]  Encargos com viaturas ligeiras de passageiros e de mercadorias - Se CA > € 25.000,00 e < € 35.000,00 [art.º 88.º, n.º 88.º, n.º 80.º]	415 € 4  417 €  420 €  421 €  422 €  425 €  426 €
Tributações autónomas  Despesas de representação (art.º 88.º, n.º7)  Encargos efetuados ou suportados com ajudas de custo e de compensação pela deslocação em viatura própria do trabalhador (art.º 88.º, n.º 9)  Lucros distribuídos por entidades sujeitas a IRC a sujeitos passivos que beneficiem de isenção total ou parcial (art.º 88.º, n.º 11)  Encargos com viaturas (antiga redação do art.º 88, n.º 3) (regime em vigor até 31/12/2013)  Encargos com viaturas (ex-art.º 88.º, n.º4) (regime em vigor até 31/12/2013)  Indemnizações por cessação de funções de gestor, administrador ou gerente [art.º 88.º, n.º 13, al. a)]  Gastos ou encargos relativos a bónus e outras remunerações variáveis pagas a gestores, administradores ou gerente [art.º 88.º, n.º 13, al. b)]  Encargos não dedutíveis nos termos da al. h) do n.º 1 do artigo 23.º-A suportados pelos sujeitos passivos que apresentem prejuízo fiscal (art.º 88.º, n.º 9) (regime em vigor até 31/12/2016)  Encargos com viaturas ligeiras de passageiros e de mercadorias - Se CA < € 25.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. a)]	415 € 4 417 € 420 € 421 € 422 € 425 € 426 €
Tributações autónomas  Despesas de representação (art.º 88.º, n.º7)  Encargos efetuados ou suportados com ajudas de custo e de compensação pela deslocação em viatura própria do trabalhador (art.º 88.º, n.º 9)  Lucros distribuídos por entidades sujeitas a IRC a sujeitos passivos que beneficiem de isenção total ou parcial (art.º 88.º, n.º 11)  Encargos com viaturas (antiga redação do art.º 88, n.º 3) (regime em vigor até 31/12/2013)  Encargos com viaturas (ex-art.º 88.º, n.º4) (regime em vigor até 31/12/2013)  Indemnizações por cessação de funções de gestor, administrador ou gerente [art.º 88.º, n.º 13, al. a)]  Gastos ou encargos relativos a bónus e outras remunerações variáveis pagas a gestores, administradores ou gerente [art.º 88.º, n.º 13, al. b)]  Encargos não dedutíveis nos termos da al. h) do n.º 1 do artigo 23.º-A suportados pelos sujeitos passivos que apresentem prejuízo fiscal (art.º 88.º, n.º 9) (regime em vigor até 31/12/2016)  Encargos com viaturas ligeiras de passageiros e de mercadorias - Se CA < € 25.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. a)]  Encargos com viaturas ligeiras de passageiros e de mercadorias - Se CA >= € 25.000,00 e < € 35.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. b)]	415 € 4 417 € 420 € 421 € 422 € 425 € 426 €
Tributações autónomas  Despesas de representação (art.º 88.º, n.º7)  Encargos efetuados ou suportados com ajudas de custo e de compensação pela deslocação em viatura própria do trabalhador (art.º 88.º, n.º 9)  Lucros distribuídos por entidades sujeitas a IRC a sujeitos passivos que beneficiem de isenção total ou parcial (art.º 88.º, n.º 11)  Encargos com viaturas (antiga redação do art.º 88, n.º 3) (regime em vigor até 31/12/2013)  Encargos com viaturas (ex-art.º 88.º, n.º4) (regime em vigor até 31/12/2013)  Indemnizações por cessação de funções de gestor, administrador ou gerente [art.º 88.º, n.º 13, al. a)]  Gastos ou encargos relativos a bónus e outras remunerações variáveis pagas a gestores, administradores ou gerente [art.º 88.º, n.º 13, al. b)]  Encargos não dedutíveis nos termos da al. h) do n.º 1 do artigo 23.º-A suportados pelos sujeitos passivos que apresentem prejuízo fiscal (art.º 88.º, n.º 9) (regime em vigor até 31/12/2016)  Encargos com viaturas ligeiras de passageiros e de mercadorias - Se CA <€ 25.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. a)]  Encargos com viaturas ligeiras de passageiros e de mercadorias - Se CA >= € 25.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. c)]  Encargos com viaturas ligeiras de passageiros e de mercadorias - Se CA >= € 35.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. c)]	415 € 4  417 €  420 €  421 €  422 €  425 €  426 €  428 €  3.645
Tributações autónomas  Despesas de representação (art.º 88.º, n.º7)  Encargos efetuados ou suportados com ajudas de custo e de compensação pela deslocação em viatura própria do trabalhador (art.º 88.º, n.º 9)  Lucros distribuídos por entidades sujeitas a IRC a sujeitos passivos que beneficiem de isenção total ou parcial (art.º 88.º, n.º 11)  Encargos com viaturas (antiga redação do art.º 88, n.º 3) (regime em vigor até 31/12/2013)  Encargos com viaturas (ex-art.º 88.º, n.º4) (regime em vigor até 31/12/2013)  Indemnizações por cessação de funções de gestor, administrador ou gerente [art.º 88.º, n.º 13, al. a)]  Gastos ou encargos relativos a bónus e outras remunerações variáveis pagas a gestores, administradores ou gerente [art.º 88.º, n.º 13, al. b)]  Encargos não dedutíveis nos termos da al. h) do n.º 1 do artigo 23.º-A suportados pelos sujeitos passivos que apresentem prejuízo fiscal (art.º 88.º, n.º 9) (regime em vigor até 31/12/2016)  Encargos com viaturas ligeiras de passageiros e de mercadorias - Se CA < € 25.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. a)]  Encargos com viaturas ligeiras de passageiros e de mercadorias - Se CA >= € 25.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. c)]  Encargos com viaturas ligeiras de passageiros e de mercadorias - Se CA >= € 25.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. a) e n.º 17]  Encargos com viaturas ligeiras de passageiros híbridas plug-in - Se CA >= € 25.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. a) e n.º 17]  Encargos com viaturas ligeiras de passageiros híbridas plug-in - Se CA >= € 25.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. a) e n.º 17]  Encargos com viaturas ligeiras de passageiros híbridas plug-in - Se CA >= € 25.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. a) e n.º 17]	415 € 4 417 € 420 € 421 € 422 € 425 € 426 € 428 € 3.645 432 €
Tributações autónomas  Despesas de representação (art.º 88.º, n.º7)  Encargos efetuados ou suportados com ajudas de custo e de compensação pela deslocação em viatura própria do trabalhador (art.º 88.º, n.º 9)  Lucros distribuídos por entidades sujeitas a IRC a sujeitos passivos que beneficiem de isenção total ou parcial (art.º 88.º, n.º 11)  Encargos com viaturas (antiga redação do art.º 88, n.º 3) (regime em vigor até 31/12/2013)  Encargos com viaturas (ex-art.º 88.º, n.º4) (regime em vigor até 31/12/2013)  Indemnizações por cessação de funções de gestor, administrador ou gerente [art.º 88.º, n.º 13, al. a)]  Gastos ou encargos relativos a bónus e outras remunerações variáveis pagas a gestores, administradores ou gerente [art.º 88.º, n.º 13, al. b)]  Encargos não dedutíveis nos termos da al. h) do n.º 1 do artigo 23.º-A suportados pelos sujeitos passivos que apresentem prejuízo fiscal (art.º 88.º, n.º 9) (regime em vigor até 31/12/2016)  Encargos com viaturas ligeiras de passageiros e de mercadorias - Se CA < € 25.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. a)]  Encargos com viaturas ligeiras de passageiros e de mercadorias - Se CA >= € 25.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. c)]  Encargos com viaturas ligeiras de passageiros e de mercadorias - Se CA >= € 25.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. a) e n.º 17]  Encargos com viaturas ligeiras de passageiros híbridas plug-in - Se CA >= € 25.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. a) e n.º 17]  Encargos com viaturas ligeiras de passageiros híbridas plug-in - Se CA >= € 25.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. a) e n.º 17]	415 € 4 417 € 420 € 421 € 422 € 424 € 425 € 426 € 428 € 3.645 432 € 3, 433 €

Encargos com viaturas ligeiras de passageiros movidas a GPL ou GNV - Se CA >= € 35.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. c) e n.º 18]	437 €
Despesas não documentadas [art.º 88, n.º 1] (Regime Simplificado ou OIC abrangidos pelo art.º 22, n.º 8 do EBF)	438 €
Importâncias pagas ou devidas a entidades não residentes sujeitas a um regime fiscal privilegiado [art.º 88.º, n.ºs 1 e 8] (Regime Simplificado ou OIC abrangidos pelo art.º 22.º, n.º 8 do EBF)	439 €
13- A Tributações autónomas - Zona Franca da Madeira (art.º 36.º-A, n.º 14 do EBF)	
Despesas de representação (art.º 88.º, n.º7)	440 €
Encargos efetuados ou suportados com ajudas de custo e de compensação pela deslocação em viatura própria do trabalhador (art.º 88.º, n.º 9)	441 €
Lucros distribuídos por entidades sujeitas a IRC a sujeitos passivos que beneficiem de isenção total ou parcial (art.º 88.º, n.º 11)	442 €
Indemnizações por cessação de funções de gestor, administrador ou gerente [art.º 88.º, n.º 13, al. a)]	443 €
Gastos ou encargos relativos a bónus e outras remunerações variáveis pagas a gestores, administradores ou gerentes [art.º 88.º, n.º 13, al. b)]	444 €
Encargos não dedutíveis nos termos da al. h) do n.º 1 do artigo 23.º-A suportados pelos sujeitos passivos que apresentem prejuízo fiscal (art.º 88.º, n.º 9) (regime em vigor até 31/12/2016)	445 €
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros e de mercadorias - Se CA < € 25.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. a)]	446 €
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros e de mercadorias - Se CA >= € 25.000,00 e < € 35.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. b)]	447 €
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros e de mercadorias - Se CA >= € 35.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. c)]	448 €
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros híbridas plug-in - Se CA < € 25.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. a) e n.º 17]	449 €
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros híbridas plug-in - Se CA >= € 25.000,00 e < € 35.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. b) e n.º 17]	450 €
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros híbridas plug-in - Se CA >= € 35.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. c) e n.º 17]	451 €
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros movidas a GPL ou GNV - Se CA < € 25.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. a) e n.º 18]	452 €
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros movidas a GPL ou GNV - Se CA >= € 25.000,00 e < € 35.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. b) e n.º 18]	453 €
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros movidas a GPL ou GNV - Se CA >= € 35.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. c) e n.º 18]	454 €
14 1 - Código do País  2 - Tipo de rendimentos  3 - Saldo não 4 - Imposto pago no 5 - Fração do imposto relativa a 6 - Crédito de deduzido estrangeiro [art.º 91.º, Crédito 91.º, n.º 1, al. b)]  Saldo não deduzido período	7 - Dedução 8 - Saldo que período transita Saldo que transita
TOTAL do CIDTJI com CDT €	€
TOTAL do CIDTJI sem	€
TOTAL do CIDTJI € €	€